



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 008/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância n.º 10.2019.00000035-1, por meio da Portaria n.º 2020/0000020192.CGMP, bem como a penalidade de advertência aplicada por meio da Portaria n.º 0011/2020/CGMP em desfavor do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Álvaro Granja Pereira de Souza;

CONSIDERANDO a instrução da Sindicância n.º 10.2019.00000035-1;

CONSIDERANDO o recurso formulado pelo Sindicato em face da decisão da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, que aplicou a penalidade de advertência;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, sustentando que assim como recursos contra decisão do Procurador-Geral de Justiça, os recursos contra decisões do Corregedor-Geral também devem ser apreciados pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pois ambos são órgãos da Administração Superior;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

CONSIDERANDO o entendimento de que a ausência do recorrente não prejudica o julgamento, uma vez que o voto lançado não enfrenta o mérito, mas pugna pela remessa dos autos ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

I) CONSIDERAR possível o julgamento na ausência do recorrente, tendo em vista que o voto lançado não implica em decisão de mérito;

II) NÃO CONHECER do Recurso, uma vez que o Corregedor-Geral do Ministério Público é, assim como o Procurador-Geral de Justiça, órgão da Administração Superior;

III) DETERMINAR a remessa dos autos da Sindicância n.º 10.2019.00000035-1 ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, para deliberação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro e Relatora



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro